DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 8503/2021

PROCESSO TC/MS	: TC/17994/2014
PROTOCOLO	: 1561269
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA - MS
JURISDICIONADO	: YURI PEIXOTO BARBOSA VALEIS
CARGO DO JURISDICIONADO	: EX-PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO 151/2014
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID
CONTRATADA	: WALDINEY VIEIRA DOS SANTOS
PROCESSO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL 56/2014
OBJETO DO CONTRATO	: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE HIGIENE, LIMPEZA E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS, PARA ATENDER AS GERÊNCIAS MUNICIPAIS
VALOR INICIAL DO CONTRATO	: R$ 50.405,50
VIGÊNCIA DO CONTRATO	: 14/10/2014 A 9/8/2015

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE HIGIENE. REMESSA INTEMPESTIVA DE DOCUMENTOS. MULTA. QUITAÇÃO POR MEIO DE ADESÃO AO REFIS INSTITUÍDO PELA LEI ESTADUAL 5454/2019. CUMPRIMENTO AO JULGADO. ENCERRAMENTO DE TODAS AS FASES DA CONTRATAÇÃO. EXTINÇÃO E ARQUIVAMENTO DOS AUTOS.

1. RELATÓRIO

Tratam os autos do cumprimento à Decisão Singular DSG - G.RC – 6029/2016 (peça 20), por meio da qual foi imposta multa no valor equivalente a 2 (duas) UFERMS ao Ex-Prefeito Municipal de Sonora – MS, pela remessa fora do prazo legal de documentos relativos à execução financeira do Contrato Administrativo n. 151/2014.

Conforme informações contidas em Certidões e guia CDA trazidas aos autos (peças 29, 31-32), o ex-Gestor efetuou a quitação da multa que lhe foi imposta.

Ao emitir parecer, o Representante do Ministério Público de Contas opinou pelo arquivamento dos presentes autos em razão do cumprimento à determinação contida no julgado (peça 34).

É o relatório.

2. RAZÕES DE MÉRITO

Consta do presente processo que a multa no valor equivalente a 2 (duas) UFERMS, imposta ao Ex-Prefeito Municipal de Sonora – MS, via Decisão Singular DSG - G.RC – 6029/2016 (peça 20), foi quitada por meio de adesão ao REFIS com desconto/redução sobre o valor inicialmente fixado, de acordo com o art. 3º, I, alínea "a" da Lei Estadual n. 5.454 de 15 de dezembro de 2019 c/c o art. 1º §§ 1º e 2º, da Instrução Normativa PRE/TCMS n. 13, de 27 de janeiro de 2020, conforme Certidões encartadas às peças 29, 31-32 destes autos.

Desta forma, denota-se o devido cumprimento à determinação constante no julgado supramencionado e, uma vez que se encontram encerradas todas as fases da contratação em tela, o arquivamento/extinção dos autos é medida que se deve levar à efeito.

3. DECISÃO

Diante dos fatos e fundamentos jurídicos apresentados, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas, e com fundamento no art. 4º, "f", 1, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução 98/2018 c/c art. 6º, § 1º, Instrução Normativa PRE/TCMS n. 13, de 27 de janeiro de 2020, **DECIDO** pelo cumprimento à Decisão Singular DSG - G.RC – 6029/2016 (peça 20) e pela extinção/arquivamento dos presentes autos devido ao encerramento de todas as fases relativas à contratação.

É a Decisão.

Encaminhe-se à Gerência de Controle Institucional para publicação e demais providências, nos termos previstos no art. 70, § 2º, da Resolução TCE/MS n. 98/2018.

Campo Grande/MS, 03 de agosto de 2021.

(Assinado digitalmente)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

MLS